

**PROVIMENTO Nº 233/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, consoante o disposto no art. 23 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, com as alterações da [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, e nos termos do artigo 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO os arts. 13, III, 37 e 60 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências,

PROVÊ:

Art. 1º. Os artigos 117-A e 179 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117-A. A certidão comprobatória do ajuizamento dos feitos executivos de que trata o art. 615-A do [Código de Processo Civil](#) será fornecida ao interessado mediante requerimento e independentemente do pagamento de quaisquer taxas.”.

(...)

“Art. 179. Os interessados, salvo nas hipóteses legais, deverão apresentar um dos documentos enumerados neste artigo no ato do requerimento da certidão.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça